

FÓRUM POPULAR DO ORÇAMENTO DO RIO DE JANEIRO

LEI DA TRANSPARÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

François E. J. de Bremaeker

**Consultor da Associação Transparência Municipal
Gestor do Observatório de Informações Municipais**

**Membro do Conselho de Desenvolvimento das Cidades da Fecomercio SP
Membro da Rede de Diálogo do Observatório da Equidade do CDES-PR
Membro do Conselho do Meio Ambiente da P M de Paraíba do Sul – RJ
Conselheiro-suplente do Fórum sobre Consórcios e Federalismo da FNP**

www.tmunicipal.org.br/oim

A LEI COMPLEMENTAR 131

LC 101 - Art. 48

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada **ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público:

- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e
- as versões simplificadas desses documentos.

LC 101 – Art. 48 - Parágrafo único

A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

LC 131 – Art. 48 - Parágrafo único

A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

LC 131 – Art. 48

A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a **padrão mínimo** de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.
(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

LC 131 – Art. 48 A

Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação **disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).**

LC 131 – Art. 48 A

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, **no momento de sua realização**, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

LC 131 – Art. 48 A

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. [Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009](#).

LC 131 – Art. 73 B

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

LC 131 – Art. 73 B

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

BRASIL	272
Norte	21
Nordeste	55
Sudeste	136
Sul	46
Centro-oeste	14

LC 131 – Art. 73 B

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

BRASIL	316
Norte	32
Nordeste	110
Sudeste	98
Sul	57
Centro-oeste	19

LC 131 – Art. 73 B

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

BRASIL	4.975
Norte	396
Nordeste	1.628
Sudeste	1.434
Sul	1.085
Centro-oeste	432

Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010

Art. 2º § 1º

Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes

Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010

Art. 2º § 2º , II

Entende-se por liberação em tempo real:

a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA

Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010

Art. 4º - Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados;

Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010

Art. 7º ... o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações ...:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;**
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;**
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;**

Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010

Art. 7º , I

- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;**
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e**
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;**

Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010

Art. 7º

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;**
- b) lançamento, quando for o caso; e**
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários**

PRECAUÇÕES NA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 131 COM TRANSPARÊNCIA TOTAL

Para atingir o objetivo de:

- **liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade**
- **informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira**
- **em tempo real**
- **por unidade gestora**
- **em meios eletrônicos de acesso público com segurança e baixo custo**

a Associação Transparência Municipal – ATM criou metodologias, atividades e tecnologias, e auxiliará as Prefeituras e Câmaras Municipais

Na fase de planejamento e preparação, a Associação Transparência Municipal recomenda às Prefeituras e Câmaras Municipais as seguintes providências:

- 1) Criar por decreto a comissão especial de implantação da Lei Complementar nº 131/09, composta minimamente pelo Secretário de Finanças, Diretor de Contabilidade, Controlador Interno, Procuradoria, Gerente de Informática e ordenadores de despesas, para definir as diretrizes da política pública de transparência administrativa eletrônica da execução orçamentária e financeira;**

2) Criar e regulamentar por decreto o funcionamento da Unidade Publicadora da Contabilidade que ficará responsável pela divulgação das contas públicas (Lei nº 9.755/98), dos instrumentos de planejamento, programação financeira e relatórios da lei de responsabilidade fiscal (Arts. 8º e 48 da Lei Complementar nº 101/00) e receitas e despesas da execução orçamentária e financeira (Lei Complementar nº 131/09);

- 3) Definir por decreto o que venha a ser *“todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização”*(art. 2º, I da LC nº 131/09);
- 4) Definir por decreto a importância e necessidade da digitalização e do armazenamento, no sistema gerenciador de divulgação da execução orçamentária e financeira, da documentação de receitas e despesas (processos de pagamentos), licitações e contratações diretas;

5) Definir por decreto a importância e necessidade de atuação do controle interno na liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, o qual consiste na verificação prévia, para que sejam divulgados sem falhas ou irregularidades;

- 6) Regular por decreto a forma de como o cidadão, associação, sindicato e partido político possam buscar e manifestar-se sobre as informações pormenorizadas referentes à execução orçamentária e financeira, através da internet por meio da ouvidoria simplificada online da contabilidade;**

- 7) Criar por decreto o Portal Oficial da Transparência da Execução Orçamentária e Financeira;**

8) Criar por decreto rotinas internas de resposta às manifestações do cidadão que se fizerem necessárias que serão elaboradas pela unidade publicadora da contabilidade, validadas pelo sistema de controle interno, com o auxílio da procuradoria;

- 9) Treinar e capacitar os servidores municipais das Unidades Gestoras, Contabilidade, Controladoria Interna e Procuradoria para que adquiram conhecimentos mínimos sobre a divulgação da execução orçamentária e financeira em tempo real na internet;**

- 10) Gerar relatórios com base nas manifestações do cidadão a fim de balizar a Administração Municipal com dados estatísticos reais e confiáveis.**

O MODELO DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTAL DE FINANÇAS MUNICIPAIS

www.uf.lc131.com.br/prefeitura/...../eo/

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas

Despesas

EDUCAÇÃO

**Curso sobre execução
orçamentária segundo
a LC 131**

RECEITAS

Data publicação	28/05/2010
Data	27/05/2010
Modalidade	recebimento
Tipo	não extraordinária
Unidade gestora	Prefeitura Municipal de ...
Valor	R\$...
Info	detalhes
Comente	comente

DETALHES

Data publicação	28/05/2010
Modalidade	recebimento
Tipo	não extraordinária
Data	27/05/2010
Unidade gestora	Prefeitura Municipal de ...
Descrição	arrecadação municipal de impostos, taxas, multas e juros dos impostos da dívida ativa
Valor	R\$...
Natureza	11120200 - IPTU

DESPESAS

Data publicação	28/05/2010
Tipo	não extraordinária
Data	27/05/2010
Numero do processo	2434
Unidade orçamentária	extra orçamentária
Valor	R\$...
Info	detalhes
Comente	comente

DETALHES

Data publicação	28/05/2010
Etapa	liquidação
Data	27/05/2010
Número processo	2434
Unidade orçament	extra orçamentária
Credor	salário família
CNPJ	13.927.819/0001- 40
Bem ou serviço	sal. fam. folha maio 2010 funcs SMMA (nomeados)
Valor	R\$...
Função	58 – extra orçamentária
Subfunção	500 – extra orçamentária
Natureza	50000001 – INSS – Executivo
Número etapa	2434
Process licitatório	outros / não se aplica

BUSCAR DESPESAS

Tipo

Palavra chave

Publicadas entre _____ e _____

BUSCAR RECEITAS

Tipo

Modalidade

Palavra chave

Publicadas entre _____ e _____

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

www.tmunicipal.org.br

paulo.sergio@tmunicipal.org.br

miguel.macedo@tmunicipal.org.br

(071) 2105 7900

OBSERVATÓRIO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

www.tmunicipal.org.br/oim

Estudos

Apresentações

Artigos

Notícias

Estimativas do FPM

Dados

Legislação

Índices de inflação

Temas em defesa do interesse dos Municípios

François E. J. de Bremaeker

**Consultor da Associação Transparência Municipal
Gestor do Observatório de Informações Municipais**

Membro do Conselho de Desenvolvimento das Cidades da Fecomercio SP

Membro da Rede de Diálogo do Observatório da Equidade do CDES-PR

Membro do Conselho do Meio Ambiente da P M de Paraíba do Sul – RJ

Conselheiro-suplente do Fórum sobre Consórcios e Federalismo da FNP

www.tmunicipal.org.br/oim

francois.bremaeker@tmunicipal.org.br